

ATO DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade ao Servidor **Huneburgo Pereira de Assunção**, ocupante do cargo de "auxiliar de serviços", lotado na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCATEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos da CF/88, Art. 40, § 3º, (EC 103/19), e §17, (EC 41/03), nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, § 3º introduzido pela EC 103/19 e § 17 introduzidos pela EC 41/03, ainda art. 201 § 2º, da CF/88 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **HUNEBURGO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, CPF nº , com RG nº , SSPDS/CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, com matrícula nº 72205, admissão em 29/12/2005, ocupante do cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.376,76
Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 206,51
TOTAL	R\$ 1.583,27
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.429,23
Vencimentos proporcionais. 10.175/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 1.138,35
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 181,65
TOTAL	R\$ 1.320,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 02 de janeiro de 2024.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal